



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria nº 417, de 26 de novembro de 2020)

PORTARIA Nº 179, DE 11 DE MAIO DE 2016.

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.00658/2016-13, e considerando~~

~~que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;~~

~~que constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos eletro-energéticos disponíveis; e~~

~~a deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE sobre a manutenção de térmicas alugadas na Região de Manaus, Estado do Amazonas, homologada na 167ª Reunião realizada em 6 de abril de 2016, resolve:~~

~~Art. 1º Reconhecer a necessidade de contratação, até dezembro de 2017, de Geração Termelétrica no montante de 105 MW em locais eletricamente equivalentes aos das atuais Usinas de Flores – 80 MW, Iranduba – 25 MW, na Região Metropolitana de Manaus, Estado do Amazonas, assim como a permanência da geração atualmente disponível no Bloco IV da Usina Termoelétrica de Mauá, pertencente à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.~~

~~Parágrafo único. Na referida contratação deverão ser previstas cláusulas para a extensão ou a redução dos prazos de contratação das Usinas indicadas no **caput**, com prévio aviso de pelo menos trinta dias de antecedência, de modo a permitir a alteração dos prazos de contratação a depender da entrada em operação das soluções apontadas no estudo de médio e longo prazo, de que trata o art. 3º da Portaria MME nº 15, de 20 de janeiro de 2016.~~

~~Art. 2º Reconhecer a necessidade de contratação de Geração Termelétrica no montante de 50 MW em locais eletricamente equivalentes ao da atual Usina de São José – 50 MW, para atender a Região Metropolitana de Manaus – AM, até a conclusão das adequações na Rede de Distribuição em 69 kV (desativação das Linhas em 69 kV, Cachoeirinha – Distrito Dois e Manaus B1 – Distrito Industrial e recapacitação da Linha em 69 kV, Mauá 3 – Mauá G) e, também, a Entrada em Operação da Primeira Unidade da UTE Mauá 3.~~

~~Art. 3º A Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. será a responsável pela contratação de Geração Termelétrica reconhecida nos arts. 1º e 2º, bem como pelas obrigações decorrentes da contabilização e liquidação da energia no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.~~

~~Art. 4º Os custos fixos e variáveis associados à Geração de Energia Elétrica prevista nos arts. 1º e 2º, deverão ser aprovados e autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.~~

~~§ 1º A cobertura dos custos, de que trata o **caput**, dar-se-á no âmbito da contabilização da CCEE e observará os limites de eficiência e custo definidos pela ANEEL.~~

~~§ 2º Poderá ser utilizado o encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, decorrentes da geração despachada independentemente da ordem de mérito, por restrição de operação no âmbito do Sistema Interligado Nacional – SIN, conforme dispõe o art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.~~

~~§ 3º Excepcionalmente, as Centrais Geradoras, definidas no caput do art. 1º, não estarão sujeitas:~~

~~§ 3º Excepcionalmente, as Centrais Geradoras, definidas nos arts. 1º e 2º, não estarão sujeitas: (Redação dada pela Portaria MME nº 395, de 10 de outubro de 2017)~~

~~I – ao pagamento de eventual Custo de Despacho Adicional previsto na Resolução nº 3, de 6 de março de 2013, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE; e~~

~~II – ao Rateio de Inadimplência no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Geração de Energia Elétrica, realizada no âmbito da CCEE, nos termos desta Portaria.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.5.2016 e retificado no DOU de 17.8.2016.~~